

**CONCURSO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO  
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E  
DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**[2021\_025CP]**

**Agosto de 2021**

## **CONCURSO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA**

### **ÍNDICE**

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                         | <b>3</b>     |
| Artigo 1.º Objeto .....                                                           | 3            |
| Artigo 2.º Entidades adjudicantes.....                                            | 3            |
| Artigo 3.º Documentos do processo e plataforma eletrónica.....                    | 3            |
| Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....                            | 4            |
| Artigo 5.º Consulta do processo.....                                              | 4            |
| Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento..... | 4            |
| <br><b>SECÇÃO II - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>                           | <br><b>5</b> |
| Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas.....                            | 5            |
| Artigo 8.º Propostas variantes .....                                              | 7            |
| Artigo 9.º Prazo para apresentação das propostas.....                             | 7            |
| Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas.....                               | 7            |
| Artigo 11.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas .....                  | 7            |
| <br><b>SECÇÃO III - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>                   | <br><b>8</b> |
| Artigo 12.º Critério de adjudicação das propostas.....                            | 8            |
| Artigo 13.º Relatório preliminar .....                                            | 8            |
| <br><b>SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....</b>                 | <br><b>9</b> |
| Artigo 14.º Adjudicação .....                                                     | 9            |
| Artigo 15.º Documentos de habilitação.....                                        | 10           |
| Artigo 16.º Modalidade Jurídica do agrupamento adjudicatário.....                 | 11           |
| Artigo 17.º Caução e confirmação de compromissos.....                             | 12           |
| Artigo 18.º Celebração do contrato.....                                           | 13           |

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                             | 13     |
| Artigo 19.º Encargos dos concorrentes.....                      | 13     |
| Artigo 20.º Novos serviços.....                                 | 13     |
| Artigo 21.º Dados pessoais.....                                 | 13     |
| Artigo 22.º Legislação aplicável .....                          | 14     |
| <br>ANEXO I - LISTA DE ENTIDADES ADJUDICANTES .....             | <br>16 |
| ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE .....      | 17     |
| ANEXO III - DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA..... | 18     |
| ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA.....                              | 19     |
| ANEXO V - LISTA DE PREÇOS.....                                  | 20     |
| ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO .....          | 21     |
| ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL .....         | 22     |
| ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO .....          | 23     |
| ANEXO IX - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA .....                    | 24     |
| ANEXO X - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO.....                          | 26     |

## **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de comunicação de voz e dados móveis e voz fixa, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidades adjudicantes**

1. O presente concurso público é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes formado de acordo com o previsto na alínea a) do n.º I do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o qual é composto pelas empresas constantes no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, que integram o grupo Águas de Portugal.
2. O representante do agrupamento que conduzirá o presente concurso público é a sociedade **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, adiante designada por **AdP SGPS**.

#### **Artigo 3.º**

##### **Documentos do processo e plataforma eletrónica**

1. O processo do presente Concurso Público é composto por:
  - a) Programa do Procedimento e respetivos anexos;
  - b) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na plataforma eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> e no site <https://www.adp.pt/>, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O acesso aos **ANEXOS I, II, III e VI** do Caderno de Encargos está condicionado à apresentação de um requerimento que deve ser instruído com a Declaração de Confidencialidade, nos termos do **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento, a apresentar na funcionalidade “Mensagens” na Plataforma Eletrónica.

5. Os **ANEXOS I, II, III e VI** do Caderno de Encargos referidos no número anterior serão disponibilizado mediante o fornecimento por parte da **AdP SGPS** de uma *password* através da funcionalidade “Mensagens”, caso os interessados tenham previamente entregue a Declaração de Confidencialidade referida no número anterior.
6. O procedimento é sujeito a anúncio publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no Artigo 2.º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Consulta do processo**

O processo do presente concurso público com publicidade internacional pode ser consultado na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º, bem como nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa, entre as 10h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00, até ao dia da entrega das propostas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18.00:00 horas do dia 30 de agosto de 2021, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do Artigo 3.º, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às 18.00:00 horas do dia 9 de setembro de 2021:
  - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 3.º, e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

## **SECÇÃO II**

### **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentos que constituem as propostas**

- I. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) elaborado em conformidade com o **ANEXO III** do presente Programa do Procedimento;
  - b) Declaração do concorrente de apresentação da proposta, elaborada em conformidade com o **ANEXO IV** do presente Programa do Procedimento;
  - c) Lista de preços unitários devidamente preenchida em conformidade com o **ANEXO V** do presente Programa do Procedimento;
  - d) Lista com identificação de todos os equipamentos móveis a disponibilizar por cada gama, de acordo com o previsto no Anexo V do Caderno de Encargos, incluindo o endereço do sítio eletrónico do concorrente onde está acessível a oferta no momento de apresentação da proposta;
  - e) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do concorrente por parte de quem assina a proposta, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor;
  - f) Documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP.

2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto.
3. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
4. O preço da proposta a declarar nos termos do **ANEXO IV** referido na alínea b) do número anterior será expresso em euros arredondado a 2 (duas) casas decimais, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sendo o resultado do somatório de todos os produtos das quantidades pelos preços unitários que constituem o atributo da proposta pelo respetivo fator multiplicativo.
5. Os preços unitários a apresentar, nos termos do **ANEXO V** referido na alínea c) do n.º I, devem contemplar todos os encargos devidos pelos respetivos serviços, incluindo eventuais custos de instalação, manutenção ou parametrização de infraestruturas, bem como aqueles que não são estabelecidos pela Entidade Reguladora das Comunicações.
6. Os preços unitários referidos no número anterior, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devem ser apresentados de forma discriminada para cada serviço (Euros pela respetiva unidade), nos termos do **ANEXO V** referido na alínea c) do n.º I, densificados até ao limite de:
  - a) 3 (três) casas decimais para serviços cuja descrição das quantidades é minutos, mensagens ou MB;
  - b) 2 (duas) casas decimais para os restantes, ou seja, serviços que respeitam a mensalidades.
7. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em formato PDF, devendo os mesmos ser organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º I do presente artigo e devidamente arrumados, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.
8. A lista de preços unitários referida na alínea c) do n.º I deve ser apresentada em formato editável, para além do formato PDF referido no número anterior.
9. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 8.º**

### **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **Artigo 9.º**

### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 3.º até às 18.00:00 horas do dia 21 de setembro de 2021.

## **Artigo 10.º**

### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do Artigo 3.º, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
  - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
  - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, deve a assinatura ser aposta por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

## **Artigo 11.º**

### **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



### **SECÇÃO III**

#### **ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 12.º**

##### **Critério de adjudicação das propostas**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo, calculado com base nos preços apresentados pelos concorrentes em conformidade com o **ANEXO IV** do presente Programa do Procedimento.
2. Caso seja ordenada em primeiro lugar mais do que uma proposta, para efeitos de desempate, será realizado um sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:
  - a) O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro;
  - b) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, dos termos aplicáveis à realização do sorteio;
  - c) A falta de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

#### **Artigo 13.º**

##### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará um relatório preliminar a disponibilizar aos concorrentes e proporá no mesmo fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
  - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais as entidades adjudicantes tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
  - c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
  - d) Apresentem preços unitários superiores aos preços unitários máximos estipulados no Caderno de Encargos;
  - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
  - f) Não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;

- g) Sejam apresentadas como variantes;
  - h) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - i) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto nos artigos 147.º do CCP.

## **SECÇÃO IV**

### **ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 14.º**

##### **Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será tomada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes conferidos pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento;
  - b) Apresentar a declaração de responsabilidade social exigida no n.º 9 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento.
  - c) Prestar caução em conformidade com o disposto no artigo 17.º do presente Programa do Procedimento;
  - d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

## **Artigo 15.º**

### **Documentos de habilitação**

- I.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO VI** ao presente Programa do Procedimento;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
    - i. Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
    - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
    - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
  - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;
  - d) Documentos comprovativos da autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, nos termos da legislação aplicável.
- 2.** Sem prejuízo dos documentos solicitados na alínea d) do n.º I do presente artigo, a verificação da autorização do adjudicatário para a prestação dos serviços que lhe foram adjudicados será confirmada pela entidade adjudicante através da consulta ao sítio da Internet do ICP-ANACOM.
- 3.** No caso de a adjudicação recair sobre um agrupamento de empresas os documentos de habilitação referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º I devem ser entregues por todos os membros do agrupamento, e a habilitação exigida na alínea d) do referido n.º I deve ser apresentada pelos membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
- 4.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 5.** No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos na alínea b) do n.º I ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º do

CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

6. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, na sequência de solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
9. No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar declaração de responsabilidade social, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO VII** do presente Programa do Procedimento, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.
10. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

## **Artigo 16.º**

### **Modalidade Jurídica do agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, todos os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

2. O agrupamento adjudicatário deve fazer prova da associação referida no número anterior antes da celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Caução e confirmação de compromissos**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve prestar uma caução à **AdP SGPS**, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta adjudicada, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo comprovar a prestação da caução junto da **AdP SGPS** no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deve ser prestada;
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, à ordem de AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** ao presente Programa do Procedimento, que deste faz parte integrante;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos anexos **ANEXOS IX e X** ao presente Programa do Procedimento, que deste faz parte integrante.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução exigida.
4. No caso previsto no número anterior, deve ser feita a adjudicação à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.
5. A não prestação da caução pelo adjudicatário será comunicada à ANACOM-Autoridade Nacional de Comunicações.
6. A pedido fundamentado do adjudicatário, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, termos ou condições da sua proposta.
7. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no número anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
8. No caso previsto no número anterior, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

## **Artigo 18.º**

### **Celebração do contrato**

1. O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.

## **SECÇÃO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 19.º**

### **Encargos dos concorrentes**

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução, bem como todas as despesas decorrentes da celebração do Contrato.

## **Artigo 20.º**

### **Novos serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º I do artigo 27.º do CCP, indica-se a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente concurso público.

## **Artigo 21.º**

### **Dados pessoais**

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas, bem como dos respetivos anexos serão analisados pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.

3. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. O representante do agrupamento de entidades adjudicantes garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico [dpo@adp.pt](mailto:dpo@adp.pt) ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

### **Artigo 22.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação complementar aplicável.

## **ANEXOS**



**ANEXO I -  
LISTA DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
2. AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.;
3. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.;
4. AdP Energias, S.A.;
5. AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.;
6. AdN - Águas do Norte, S.A.;
7. AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
8. SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.;
9. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;
10. AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;
11. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
12. AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.;
13. AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
14. SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.;
15. AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
16. AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
17. AdA - Águas do Algarve, S.A..

**ANEXO II -  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pela presente a *[identificação da empresa]* expressamente declara e reconhece o seguinte:

1. Toda a documentação identificada no n.º 4 do artigo 3.º do Programa do Procedimento relativo ao concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, cujo anúncio foi publicado no dia [\*] de [\*] de 2021 em Diário da República é, para efeitos da presente declaração, considerada como “Informação Confidencial”.
2. A *[identificação da empresa]* compromete-se a guardar total sigilo relativamente a toda a Informação Confidencial e em utilizá-la exclusivamente para efeitos de apresentação de proposta ao Concurso Público com Publicidade Internacional referido no número anterior.
3. A Informação Confidencial não será divulgada a ninguém, a menos que tenha aprovação por escrito da AdP SGPS, sendo listada e mantida de acordo com os seguintes termos e condições:
  - a) Não serão feitas cópias da Informação Confidencial, exceto no caso de cópias necessárias aos funcionários que estejam a trabalhar na elaboração de proposta ao concurso público;
  - b) A Informação Confidencial será guardada em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso;
  - c) A Informação Confidencial será devolvida e serão destruídas todas as cópias que dela tenham sido feitas se a AdP SGPS assim o exigir.
4. As obrigações de confidencialidade vigorarão por três anos após a data da assinatura da presente declaração.

(local), aos [\*] dias do mês de [\*] de 2021

[Assinatura por quem possa legalmente obrigar a empresa]

**ANEXO III -  
DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º)

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela **AdP SGPS**, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal BASE GOV, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As **PARTES IV e V** do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

**ANEXO IV -  
MODELO DE PROPOSTA**

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º)

[•] *[Identificação do representante legal do concorrente]*, na qualidade de [•] *[qualidade em que subscreve a declaração]* da [•] *[identificação da sociedade ou do agrupamento]*, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA”**, a que se refere o anúncio datado de [•] *[data de publicação do anúncio em Diário da República]*, vem apresentar proposta, obrigando-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço global de [•] € *[indicar preço por algarismos e por extenso]*, que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Local e data

Assinatura (nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)

**ANEXO V -  
LISTA DE PREÇOS**

(a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º)

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Programa do Procedimento)

**ANEXO VI -  
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do concurso público com publicidade internacional para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS E VOZ FIXA**, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo AdP e cujo representante é a **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

[•] (*designação da empresa*), com sede na [•] (*morada*), contribuinte n.º [•], representada por [•] (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que as entidades adjudicantes venham a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar as entidades adjudicantes de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Local), (data), [assinatura]

## **ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito

Euros [•] €

Vai [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 17.º do Programa do Procedimento do concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das empresas do Grupo Águas de Portugal, às quais deve ser remetido o respetivo conhecimento: Águas do Alto Minho, S.A.; Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; SIMDOURO, S.A.; Águas da Região de Aveiro, S.A.; Águas do Centro Litoral, S.A.; EPAL, S.A.; Águas do Vale do Tejo, S.A.; Águas do Tejo Atlântico, S.A.; SIMARSUL, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas Públicas do Alentejo, S.A.; Águas do Algarve, S.A.; AdP Valor, S.A.; AdP Internacional, S.A.; AdP Energias, S.A..

*[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]*



## **ANEXO IX - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*), como adjudicatário do concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação até ao valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista no artigo 17.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

São beneficiárias da presente garantia a **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das seguintes empresas do Grupo Águas de Portugal: Águas do Alto Minho, S.A.; Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; SIMDOURO, S.A.; Águas da Região de Aveiro, S.A.; Águas do Centro Litoral, S.A.; EPAL, S.A.; Águas do Vale do Tejo, S.A.; Águas do Tejo Atlântico, S.A.; SIMARSUL, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas Públicas do Alentejo, S.A.; Águas do Algarve, S.A.; AdP Valor, S.A.; AdP Internacional, S.A.; AdP Energias, S.A..

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária é de € [•] (*quantia por algarismos e por extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

*[Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]*

## **ANEXO X - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO**

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta a favor da **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das seguintes empresas do Grupo Águas de Portugal: Águas do Alto Minho, S.A.; Águas do Norte, S.A.; Águas do Douro e Paiva, S.A.; SIMDOURO, S.A.; Águas da Região de Aveiro, S.A.; Águas do Centro Litoral, S.A.; EPAL, S.A.; Águas do Vale do Tejo, S.A.; Águas do Tejo Atlântico, S.A.; SIMARSUL, S.A.; Águas de Santo André, S.A.; Águas Públicas do Alentejo, S.A.; Águas do Algarve, S.A.; AdP Valor, S.A.; AdP Internacional, S.A.; AdP Energias, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*).

O presente seguro-caução corresponde à caução prevista no artigo 17.º do Programa do Procedimento do concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de comunicações de voz e dados móveis e voz fixa, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, destinando-se a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato que com ele as empresas acima referidas vão celebrar no âmbito de tal concurso público internacional, o qual é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação de qualquer uma das Beneficiárias, sem que estas tenham de justificar o pedido e sem que aquela possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. ou a qualquer uma das empresas do respetivo Grupo, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre aquela e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade]